

LEI MUNICIPAL Nº 3.381/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, CRIA O COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - CGPPP - E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO DE GARANTIA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica alterado o *caput* e o inciso VI, acrescentando-se os incisos VII e VIII ao art. 15 da Lei Municipal nº 3.155, de 30 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 15 - A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feito por:

(...)

VI - ordem bancária;

VII - outorga de direitos em face da Administração Pública;

VIII - outros meios admitidos em lei.

Art. 2º - Fica alterado o art. 16, *caput*, da Lei Municipal nº 3.155, de 30 de dezembro de 2013, acrescentando ainda um parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação.

Parágrafo único. Por ocasião da extinção do contrato, o parceiro privado não receberá indenização pelas parcelas de investimentos vinculadas a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, quando tais investimentos tiverem sido realizados com valores provenientes do aporte de recursos de que trata o caput.

LEI MUNICIPAL Nº 3.381/2017

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 16-A, com seus §§ 1º e 2º, à Lei Municipal nº 3.155, de 30 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 16-A - A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilidade do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 1º. É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 2º. O aporte de recursos de que trata o caput do art. 16, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

Art. 4º - Ficam alterados os arts. 22 e 23, *caput*, e acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 23, todos da Lei Municipal nº 3.155, de 30 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPP, no âmbito da Administração Pública do Município de Aparecida de Goiânia, será instituído pelo Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município - CGPPP, o qual deverá observar as normas gerais previstas na Lei Federal nº 11.079, de 2004, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 23 - Os órgãos ou entidades da Administração Pública nas suas respectivas áreas de competência, interessada em participar do Programa Municipal de Parceria Público-Privada deverão apresentar ao CGPPP proposta preliminar para inclusão de projeto no Programa Municipal de PPP, nos termos e prazos previstos em regulamento.

§ 1º. Pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, desde que autorizadas expressamente por deliberação do CGPPP, o qual analisará a presença do interesse público no caso, poderão apresentar manifestação de interesse para inclusão de Projetos no Programa Municipal de Parceria Público-Privada, nos termos definidos no regulamento.

LEI MUNICIPAL Nº 3.381/2017

§ 2ª. Caberá ao CGPPP analisar e aprovar as propostas preliminares, previstas no caput, e manifestações de interesse, de que trata o parágrafo primeiro, dando ciência da deliberação ao proponente e permitindo a apresentação de projeto por este e demais interessados, nos termos do regulamento.

Art. 5º - Ficam alterados os incisos I, XI e XII do art. 24 da Lei Municipal nº 3.155, de 30 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - (...)

I - elaborar o Programa Municipal de Parceria Público-Privada - PPP, expondo os objetivos, as áreas e os serviços prioritários para execução de parceria público-privada e definir os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

(...)

XI - fiscalizar a execução das parcerias público privadas, de maneira complementar e sem prejuízo da fiscalização realizada pelo órgão da administração direta ou indireta em suas áreas de competência, nos termos do art. 30 desta Lei;

XII - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada, enviados pelas Secretarias e agências reguladoras, e suas áreas de competência;

Art. 6º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Municipal nº 3.155, de 30 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A análise e aprovação de projetos de Parceria Público-Privada pelo CGPP dependerão:

LEI MUNICIPAL Nº 3.381/2017

I - da manifestação da Secretaria da Fazenda do Município acerca da viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente ao risco para as contas municipais e ao cumprimento do limite fixado no artigo 27 desta lei; e

II - da manifestação da Secretaria de Planejamento sobre o mérito do projeto.

III - da manifestação de outras secretarias, de acordo com a pertinência temática do projeto.

§ 2º. Os projetos aprovados em reunião aberta a qualquer interessado, com data e horário publicados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência pelo CGPPP, integrarão o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cujas cópias dos projetos serão encaminhadas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 7º - Fica alterada a redação do art. 25, *caput* e seus incisos I e II, bem como de seus §§ 3º e 8º, da Lei Municipal nº 3.155, de 30 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Aparecida de Goiânia - CGPPP, órgão permanente diretamente subordinado ao Chefe do Executivo, é integrado por 11 (onze) membros com mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, cuja distribuição das vagas e o critério de escolha se darão da seguinte forma:

I - 08 (oito) membros do Poder Executivo, de livre nomeação pelo Prefeito;

II - 03 (três) membros do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

(...)

*§ 3º - Os membros titulares do CGPPP poderão ser substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, a qualquer momento, sendo os substitutos dos 08 (oito) membros do Poder Executivo indicados e nomeados pelo Prefeito e dos 03 (três) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos moldes dos incisos I e II do *caput*.*

(...)

LEI MUNICIPAL Nº 3.381/2017

§ 8º - A relação dos projetos de parceria público-privada aprovados pelo CGPPP deverá ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município e por meio eletrônico, mediante ata que conterà, entre outras, a justificativa quanto à sua inclusão no Programa de PPP e dados sobre a sua execução.

Art. 8º - Fica alterada a redação do § 2º do art. 28 da Lei Municipal nº 3.155, de 30 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - (...)

(...)

§ 2º. A integralização das cotas poderá ser realizada através de dotações orçamentárias, inclusive com recursos de fundos municipais, o que inclui o Fundo de Participação Municipal (FPM), títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis, inclusive ações da sociedade de economia mista excedentes ao necessário para a manutenção de seu controle pelo Município, ou outros direitos com valor patrimonial.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.155, de 30 de dezembro de 2013:

I - parágrafo único do art. 23;

II - inciso XVIII e o § 3º do art. 24;

III - incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 25;

IV - art. 26;

V - art. 32.

**Gabinete do Prefeito Municipal em exercício, de Aparecida Goiânia, Estado de Goiás,
22 de setembro de 2017.**

LEI MUNICIPAL Nº 3.381/2017

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal